



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 1068  
DATA 25/10/16 PÁG. 25  
PUBLICADO EM 26/10/16  
FONTE PAGADORA: -/-

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2016-TJPI/CGE/ATI**

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJPI, E DO OUTRO  
LADO, A CONTROLADORIA-GERAL  
DO ESTADO DO PIAUÍ – CGE E A  
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DO  
PIAUÍ - ATI, COM O OBJETIVO DE  
IMPLEMENTAR PROCESSOS E  
PROCEDIMENTOS QUE RESULTEM  
NA MODERNIZAÇÃO DE  
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO NAS ATIVIDADES  
INSTITUCIONAIS DO TJPI.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e, de outro lado, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - CGE**, órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual, com sede à Avenida Pedro Freitas, 1.900, 2º andar, Prédio CGE/ATI, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Centro Administrativo, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.776.789/0001-90, neste ato representada pelo Controlador-Geral, Sr. Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra, inscrito no CPF/MF nº 009.745.853-86 e RG nº 016124282001-4 SSP/MA e a **AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – ATI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.839.135/0001-57, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1.900, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Avelyno Medeiros da Silva Filho, inscrito no CPF/MF nº 347.752.503-53 e RG nº 679.464 SSP/PI, resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2016, sujeitando-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar nº 101/2000, à Resolução CNJ nº 102/2009, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos demais diplomas legais aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**Considerando** que é missão institucional da **CGE** acompanhar e orientar a gestão orçamentária, administrativa, financeira e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, priorizando a transparência, o combate à corrupção e a prevenção de falhas e irregularidades, por meio da implantação de controles.

**Considerando** que é de sua competência fomentar a participação da sociedade, estimulando o controle social.

**Considerando** que é competência da **ATI** projetar e viabilizar a integração e a disponibilização de informações automatizadas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de interesse do Estado do Piauí, seus órgãos e demais Poderes.

**Considerando** que é de competência da **CGE** planejar e coordenar a implantação de serviços especializados de informática nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**Considerando** ainda a finalidade e interesse do **TJPI**, na promoção, desenvolvimento e consolidação do conhecimento na área da tecnologia e inovação, por meio da cooperação e interação do corpo técnico-científico na área de Tecnologia da Informação.

**Considerando** o intuito de o Estado do Piauí fortalecer o controle interno com o apoio de instituições de excelência.

**Considerando** o interesse do **TJPI**, **CGE** e **ATI** em dispor e ofertar, por meio de cooperação técnica, a resolução de problemas institucionais por meio do intercâmbio e acessibilidade do conhecimento, no qual, promova a consolidação de demandas em tecnologia da informação.

**Considerando** os termos do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da transparência, controle e fiscalização;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Considerando** os termos da Resolução CNJ nº 102/2009, que dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica entre os partícipes, com vistas à execução dos procedimentos cooperativos, a saber:

- a) a cooperação técnica entre as partes, na área de modernização e implantação de serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- b) a prestação de serviço consultivo, desenvolvimento, implantação, correção, prevenção, evolução e treinamento de soluções de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;
- c) geração de conhecimento;
- d) solução de demandas do **TJPI**;
- e) cessão de infraestrutura física e instrumental por parte da **CGE** e da **ATI** aos quais, resultem na geração, desenvolvimento e difusão de tecnologias, editoração e publicação;
- f) planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de pesquisa e progresso técnico na área de Tecnologias da Informação;
- g) utilizar, melhorar e desenvolver ferramentas tecnológicas pelas partes convenientes, com o objetivo de modernizar, ainda mais, os instrumentos de controle, tornando mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos e o combate à corrupção.

**Parágrafo Único:** Os serviços serão prestados pela **CGE** e **ATI** e constarão em Plano de Trabalho que integra este instrumento que serão apresentados posteriormente, de acordo com as prioridades e geração de demandas do **TJPI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

2.1. Caberá às Instituições partícipes estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

presente Termo;

2.2. Fica o **TJPI** obrigado a cadastrar previamente, junto à **CGE**, todos os servidores que venham a utilizar e participar do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

3.1. As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Planos de Trabalho a serem firmados entre os partícipes, estabelecendo-se as responsabilidades técnicas e a forma de prestação de contas, em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, plano de trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- 3.1.1. Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- 3.1.2. Obrigações dos Partícipes;
- 3.1.3. Identificação das metas a serem atingidas;
- 3.1.4. Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- 3.1.5. Designação de coordenador designado no âmbito do **TJPI**, **ATI** e **CGE**;

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DIREITOS DE PROPRIEDADE**

5.1. As Partes se obrigam a guardarem sigilo das informações postas a sua disposição para execução das pesquisas, desde que qualificadas como sigilosas pela parte reveladora das informações;

5.2. Os conhecimentos adquiridos no decurso das pesquisas, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados livremente pelas partes para fins de publicação, bem como em suas atividades de ensino e pesquisa, ressalvadas:

- 5.2.1. As restrições impostas no item 5.1;
- 5.2.2. As restrições decorrentes da necessidade de obtenção de proteção legal dos resultados do projeto, quando for o caso;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.3. Publicações técnico-científicas, porventura resultantes das pesquisas realizados no âmbito deste Acordo, mencionarão, explicitamente, a participação do **TJPI, CGE, ATI** e/ou dos seus entes registrados em Termo Aditivo, como entidade co-participadora ou de apoio, dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não;

**Parágrafo Único:** O disposto nesta cláusula de sigilo não se aplica às informações e/ou dados que:

- a) Já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
- b) Passarem a ser de domínio público, após sua revelação sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste acordo;
- c) Já forem comprovadamente do conhecimento da parte receptora antes de lhe terem sido revelados;
- d) Forem legalmente revelados à parte receptora por terceiros que não os tiverem sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade;
- e) Forem recebidas pela parte receptora em boa-fé, de um terceiro que não seja uma subsidiária, coligada ou controlada da outra parte;
- f) For necessária sua revelação em cumprimento de lei, norma ou regulamento de qualquer órgão governamental ou regulador ou em função de ação judicial.

f.1) A obrigação de sigilo aqui prevista deverá ser mantida pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do programa de trabalho ou da data de revelação da informação confidencial, o que ocorrer por último, salvo determinação específica contratual com instituições não parceiras;

f.2) A propriedade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, topografia de circuitos integrados ou qualquer desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa(m) acarretar o surgimento de novo(s) produto(s), processo(s) ou aperfeiçoamento(s) decorrentes da execução dos programas de trabalho, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá(ão) às partes na proporção e forma definido em instrumento específico, respeitado o disposto na lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e demais legislação pertinente à matéria, em especial lei 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);

f.3) Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade, fica estabelecido que tais direitos serão de propriedade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

conjunta das entidades parceiras diretamente ligadas ao plano de trabalho constitutivo do objeto final, em partes iguais;

f.4) Será sempre necessária a expressa concordância de ambas as partes para cessão ou transferência dos direitos assim adquiridos para terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

6.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

7.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

8.1. Caberá aos partícipes:

8.1.1. Designar uma Unidade responsável (Direção, Coordenação, Secretaria, Setor, Área) para atuar como agente de integração, fiscalizar as ações, dirimir dúvidas e prestar informações visando a execução das atividades objeto do presente Termo;

8.1.2. Receber em suas dependências servidor(es) indicado(s) para participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto, propiciando local de trabalho adequado para o exercício das atividades;

8.1.3. Comunicar ao outro partícipe, imediatamente, ato ou ocorrência que dificultem a execução do objeto e sobre a adoção de medidas cabíveis;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto;

8.1.5. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do objeto;

8.1.6. Notificar por escrito irregularidades verificadas na execução das atividades;

8.1.7. Observar e manter, em toda a sua extensão, sigilo dos dados e informações compartilhadas, bem como adotar as medidas de segurança



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

adequadas no âmbito das atividades sob seu controle para a manutenção do sigilo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE e ATI**

9.1. Caberá à **CGE e ATI**: fornecer *know-how*, mão de obra especializada, sistemas, técnicos consultivos, pareceres técnicos, infraestrutura e tudo mais que se fizer necessário para a completa e efetiva implantação e manutenção de todas as soluções tecnológicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

9.2. Caberá à **CGE e ATI**: fornecer acesso a códigos fontes e conceder permissões de acesso a servidores de bancos de dados, de redes e tudo mais que se fizer necessário para a completa e efetiva implantação e manutenção de todas as soluções tecnológicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

9.3. Caberá à **CGE e ATI**: atuar como interveniente, fornecendo infraestrutura e tudo mais que se fizer necessário para a completa e efetiva implantação e manutenção de todas as soluções tecnológicas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPI**

10.1. Caberá ao TJPI: solicitar a atuação da **CGE e ATI**; acompanhar a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

11.1. A execução do presente Termo de Cooperação não implicará a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as partes.

11.2. Na execução do presente Termo de Cooperação os partícipes propõem-se a estabelecer os meios que assegurem a cooperação técnica para a disponibilização de ambiente físico adequado, equipamentos e/ou serviços de tecnologia da informação, intercâmbio de dados, de informações e de conhecimentos.

**Parágrafo Único:** Cada partícipe é responsável pela aquisição de equipamentos e sistemas não desenvolvidos pela **CGE e ATI** (softwares patenteados por outras empresas).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS**

12.1. Os equipamentos e/ou serviços de tecnologia da informação de que trata o *caput* da cláusula primeira serão definidos em instrumentos específicos (Plano de Trabalho, Aditivos, etc) e contemplarão, entre outros:

12.1.1. O fornecimento de dados e informações necessários à sua realização;

12.1.2. O suporte técnico dos pactuantes às ações realizadas;

12.1.3. A troca de subsídios técnicos entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro:** Os instrumentos específicos mencionados no *caput* desta Cláusula estarão de acordo com o Plano de Trabalho já referido, situado no âmbito dos temas definidos no *caput* da Cláusula Primeira e seu conteúdo tratará os tópicos relativos à definição do objeto e definição das estratégias para a implementação, aprimoramento ou sistematização das atividades necessárias à execução do objeto do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Do Plano de Trabalho, necessário à celebração de cada Instrumento Específico, constará, além do item 3.1., obrigatoriamente:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Justificativa e objetivos dos trabalhos;
- c) Atribuições das partes;
- d) Produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e) Metas a serem atingidas;
- f) Etapas ou fases de execução;
- g) Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h) Responsabilidades técnicas das partes;
- i) Condições de rescisão;
- j) Outros dados julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

13.1. Sempre que necessário, os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem as informações confidenciais prestadas no curso do presente Termo de Cooperação Técnica.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante celebração de Aditivo.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos no presente Termo serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

15.1. O presente Termo poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante as seguintes condições:

15.2. comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3. agir imediatamente em caso fortuito, força maior ou descumprimento de cláusulas ou condições;

15.4. continuar a execução dos serviços instituídos mediante ajuste próprio e já iniciados e executá-los até o fim em conformidade às cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo são atribuídos, respectivamente, ao representante nomeado pelo TJPI, CGE e ATI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA**

17.1. O presente Termo foi elaborado mediante disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REPRESENTANTES EXECUTIVOS E DOS DOCUMENTOS ACESSÓRIOS AO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO**

18.1. Ficam designados como representantes das partes signatárias, para responderem pelas questões executivas oriundas deste Termo de Cooperação os representantes máximos do TJPI, da CGE e da ATI.

**Parágrafo Único:** Os representantes executivos acima indicados, quando necessário para o entendimento, acompanhamento, recebimento e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

certificação dos serviços executados e entregues, poderão se valer de profissionais nas áreas de tecnologia de informação para auxiliá-los nestas tarefas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1. Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas;

19.2. O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

19.3. O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à **CGE** e ao **TJPI** providenciar, às suas contas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado do Piauí no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

22.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse expresso das partes signatárias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

Teresina (PI) 29 de outubro de 2016

  
Desembargador **ERIVAN LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
**NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA**  
Controlador-Geral do Estado – CGE

  
**AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO**  
Diretor-Geral da ATI

**Testemunhas:**

01.

Nome: David Amaral Avelina

RG: 1.638.633

CPF/MF: 621.669.803-68

02.

Nome: Almira Alice Carvalho Silva

RG: 581.399-91

CPF/MF: 337.668.603-30